ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 314 DE 22 DE ABRIL DE 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção ao Deficiente.

ARTIGO 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Proteção ao Deficiente:

I - Criar o Estatuto Municipal de Proteção ao Deficiente;

II - Elaborar políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida dos deficientes;

III - Opinar sobre projeto de lei e decretos necessários ao desenvolvimento da qualidade de vida do deficiente;

IV - Propor alterações na legislação municipal no que se refere aos interesses do deficiente

V - Elaborar projetos e programas de atendimento ao deficiente;

VI - Propor e elaborar políticas públicas que impeçam a discriminação do deficiente;

VII - Articular com a iniciativa privada e organizações não governamentais políticas e programas de apoio e inserção do deficiente na sociedade;

VIII - Apurar, denunciar e exigir providências legais no que se refere a maus tratos contra os deficientes.

IX - Coordenar programas e políticas públicas de inserção do deficiente no mercado de trabalho;

X - Elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual de atividades

X I - Planejar e elaborar programas anuais de trabalho;

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Proteção ao Deficiente:

I- Dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios-APAE;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
V- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
VI - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - O Secretario Municipal de Promoção Social, que será o Presidente do Conselho.

ARTIGO 4º- Todos os representantes serão indicados por suas entidades ou órgãos, juntamente com seus respectivos suplentes.

ARTIGO 5º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal

ARTIGO 6º- O exercício do mandato será gratuito, constituirá serviço público relevante e terá a duração de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

ARTIGO 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

ARTIGO 8º- No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completará o mandato do substituído.

ARTIGO 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

ARTIGO 10- O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos.

ARTIGO 11- O Conselho Municipal de Proteção ao Deficiente reunir-se á com pelo menos metade dos seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação escrita de metade mais um dos seus membros efetivos.

ARTIGO 12- As decisões do Conselho serão emitidas com a aprovação da maioria simples dos seus membros efetivos.

ARTIGO 13- Ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate.

ARTIGO 14- As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão públicas.

ARTIGO 15- O Conselho submeterá seu Regime Interno ao Prefeito Municipal, no prazo de 120(cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE ABRIL DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Carlos Henrique Pinto Gomes